



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 21

Em 03/01/2023

*[Handwritten signature]*

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2023

Ofício nº 58/2023/SG

Exmº. Sr.  
José Márcio (Zé Márcio Garotinho)  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 – Juiz de Fora – MG

**Assunto:** Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo – Mensagem nº 4527/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 14.548** que “Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 20” - “Esta Lei estima as receitas em R\$2.997.976.486,61 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e fixa as despesas em R\$3.114.976.486,61 (três bilhões, cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2023” VETANDO, entretanto, a emenda 11037 e a emenda 11063 da referida norma jurídica.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Dados: 2023.01.02 17:19:47 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**



LEI Nº 14.548, de 29 de dezembro de 2022.

**Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2023.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4527/2022.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima as receitas em R\$2.997.976.486,61 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e fixa as despesas em R\$3.114.976.486,61 (três bilhões, cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS**

### **Seção I Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$2.997.976.486,61 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) para atender as despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.208.093.555,69 (um bilhão, duzentos e oito milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$1.695.652.930,92 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e cinquenta dois mil, novecentos e trinta reais, e noventa e dois centavos);

III - Orçamento de Investimentos - R\$94.230.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta mil reais).



## Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$3.114.976.486,61 (três bilhões, cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) para atender os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.325.093.555,69 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$1.695.652.930,92 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais, e noventa e dois centavos);

III - Orçamento de Investimentos - R\$94.230.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta mil reais).

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados:

1 - da estimativa atualizada da receita por fonte ou destinação de recursos, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e com a atualização das mesmas segundo sua classificação;

2 - do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte ou destinação de recursos em créditos adicionais abertos, ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2023.

c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit, por fonte ou destinação de recurso, e conter as seguintes informações:



1 - demonstraco de que o valor do supervit encontra-se em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinao de Recursos - DDR apurado no Balano Patrimonial" do exerccio de 2022, por fonte ou destinao de recurso;

2 - demonstraco dos crditos especiais relativos aos ltimos 4 (quatro) meses em 2022 reabertos no exerccio de 2023;

3 - demonstraco dos valores j utilizados em crditos adicionais abertos ou em tramitao em 2023;

4 - saldo do supervit financeiro da conta bancria vinculada, por fonte ou destinao de recurso;

Paragrafo nico. As alteraces oramentrias necessrias  execuo do disposto no § 6º, do artigo 58, da Lei Orgnica, no integraro a base de clculo do percentual de crditos adicionais estabelecido no inciso II, deste artigo.

Art. 5º As despesas obrigatrias de carter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorizao de despesa decorra de relao contratual anterior, sero, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotaes prprias ou, em casos de insuficincia oramentria, suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Pao da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2022.

**MARGARIDA SALOMO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**EDUARDO FLORIANO**  
Secretrio de Transformao Digital e Administrativa



## RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a vetar parcialmente o Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4527/2022 que "Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2023." nos pontos que foram alterados pelas Emendas 11037 e 11063 do processo legislativo.

Em que pesem os motivos subjacentes à intenção dos nobres vereadores, a Emenda 11063 não observou o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no § 1º, do art. 30 e o **caput** do art. 31 da Lei nº 14.496, de 03 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Por sua vez, a Emenda Parlamentar 11037 não atendeu ao disposto na alínea c, do inciso II, do art. 18 e ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 27, ambos da Lei nº 14.496, de 03 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, além de não observar o disposto nos arts. 16 e 17 Lei Complementar nº 101/2000, eis que se constatou, tecnicamente, que haveria criação de despesa continuada sem apresentação do respectivo impacto orçamentário financeiro.

Sob essa perspectiva e no exato limite das emendas acima aludidas, o Projeto de Lei em esboço carece de juridicidade, eis que extravasa normas ínsitas à contabilidade e finanças públicas, fato que indica a fragilização do princípio da separação dos poderes, do princípio da responsabilidade e equilíbrio fiscal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

## PROPOSIÇÕES VETADAS

Emenda 11037 - Esta emenda destina-se à implantação da UPA no Bairro Grama, região Nordeste do município, tendo em vista a dificuldade no deslocamento dos moradores da região até as UPAs mais próximas.

Emenda 11063 - Emenda parlamentar conjunta destinada à manutenção/adequação do espaço físico do futuro ambulatório de especialidades médicas para atendimento 100% SUS do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP, inscrito no CNPJ sob o n. 22.488.241/0002-45, com endereço na Rua Delfim Moreira, n. 62 - Bairro Centro, atendendo a população de Juiz de Fora e região polarizada, ampliando a oferta de serviços como consultas especializadas e exames de apoio ao diagnóstico.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A502-C08B-5A1D-198E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/12/2022 18:04:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 29/12/2022 18:27:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A502-C08B-5A1D-198E>